

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução integrada de gestão e controle eletrônico de frequência dos servidores do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, parametrização, integração, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações tecnológicas e demais serviços necessários à plena operação da solução, pelo período de 12 (doze) meses.

Tipo de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Processo Administrativo: xxx/2026

Departamento solicitante: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Origem do Recurso: Recurso Próprio

Plataforma de Operações: <https://pregaobanrisul.com.br/>

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação nos termos expressos nesse edital, seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Portaria MTE nº 671/2021 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão e controle eletrônico de frequência dos servidores do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé - DAEB, compreendendo o fornecimento, em regime de cessão de uso, de equipamentos de registro eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento biométrico facial, software de gestão de frequência em ambiente web, aplicativo móvel, portal do servidor, serviços de implantação, configuração, parametrização, integração com o sistema E-CIDADES, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações tecnológicas, fornecimento de bobinas e demais serviços necessários à plena execução da solução, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação compreenderá, no mínimo:

I - fornecimento de 4 (quatro) equipamentos de registro eletrônico de ponto para instalação nas unidades operacionais do DAEB;

II - fornecimento de 1 (um) equipamento destinado à reserva técnica;

III - disponibilização de software de gestão eletrônica de frequência em ambiente web;

IV - disponibilização de portal do servidor para consulta de registros e informações funcionais;

V - disponibilização de aplicativo móvel compatível com Android e iOS;

VI - integração com o sistema de gestão de recursos humanos E-CIDADES;

VII - implantação, configuração, parametrização e testes operacionais;

VIII - capacitação presencial dos usuários indicados pela Administração;

IX - operação assistida após a implantação;

X - suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e atualização da solução durante toda a vigência contratual;

XI - geração dos arquivos e relatórios exigidos pela Portaria MTE nº 671/2021;

XII - fornecimento das bobinas necessárias ao funcionamento dos equipamentos.

1.3. O objeto será executado sob regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada e interdependente dos componentes da solução contratada.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

1.5. A licitação será julgada pelo critério de menor preço global.

1.6. Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser instalados, inicialmente, nos seguintes locais:

I – Sede Administrativa do DAEB, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 451, Centro, Bagé/RS;

II – Estação de Tratamento de Água – ETA, localizada na Rua João Teixeira de Oliveira, nº 150, Bairro Narciso Suñé, Bagé/RS;

III – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, localizada na Rua Eduardo Contreiras Rodrigues, nº 285, Bagé/RS;

IV – Barragem da Arvorezinha, localizada na Estrada da Arvorezinha, s/n, Bagé/RS.

1.7. Além dos equipamentos destinados às unidades operacionais indicadas no item anterior, a contratada deverá disponibilizar 1 (um) equipamento adicional destinado à reserva técnica, apto à substituição imediata de qualquer equipamento em operação, nos termos previstos neste Edital e seus anexos.

1.8. A Administração poderá, durante a vigência contratual, promover a realocação dos equipamentos entre suas unidades operacionais ou indicar novos locais de instalação situados no Município de Bagé/RS, desde que mantidas as características e quantitativos contratados, sem alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.9. O objeto será executado sob regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada e interdependente dos componentes da solução contratada.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. A sessão pública será realizada no site <https://pregaobanrisul.com.br/>

Horários da sessão:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09:00 do dia 01 de julho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 do dia 01 de julho de 2026.

TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 10 minutos.

INTERVALO PERCENTUAL MÍNIMO ENTRE LANCES: 10,00 (absoluto)

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

MODO DE DISPUTA: Aberto

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estejam devidamente credenciados e/ou cadastradas junto à CELIC – Central de Licitações Estado (<http://www.celic.rs.gov.br/>) e no portal eletrônico Pregão Online Bannrisul (<https://pregaobannrisul.com.br/>), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

3.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, observando-se o regramento contido no subitem 6.1. e seguintes.

3.4. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.pregaobannrisul.com.br/ as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.5. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto licitado, informando a MARCA e o MODELO do objeto ofertado; se aplicável.

3.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.7. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente as empresas:

3.7.1. Que estejam em processo de falência, de concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação ou de liquidação judicial ou extrajudicial.

3.7.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156, IV e § 5º da Lei n.º 14.133/2021).

3.7.3. Que tenha alteração social, modificação da sua finalidade ou estrutura que restrinja sua capacidade de concluir o contrato (artigo 137, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021).

3.7.4. Que estejam punidas com impedimento de licitar e contratar com órgãos do Estado do Rio Grande do Sul (artigo 156, III e § 4º da Lei n.º 14.133/21).

3.7.5. Que estejam punidas ou que tenham sócio(s) majoritário(s) que possua(m) registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

3.7.6. Que possuam, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área

encarregada da licitação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

3.7.7. A vedação se estende à hipótese de o procedimento licitatório ter sido deflagrado: (a.1) quando os membros e/ou servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, ou (a.2) até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.7.7.1. Além das hipóteses expressas de nepotismo mencionadas acima, poderá ser vedada a contratação de pessoa jurídica pertencente a outro parente de membro ou de servidor, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório.

3.7.8. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.9. Que possuam em seu quadro: administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, cuja pessoa tenha algum familiar exercendo cargo em comissão ou função de confiança no órgão licitante, na forma do art. 8^a do Decreto Estadual nº 48.705/2011.

3.7.10. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.7.12. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.7.12.1. O impedimento de que trata o item retro será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.14. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.7.14.1. A vedação do item retro estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014 -TCU-Plenário).

3.7.16. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no país, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

3.8. O Credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

3.9. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral na CELIC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.10. É necessário o credenciamento das licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico, como pressuposto para a participação neste Pregão. O referido credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 03/2023 daquele órgão. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo fone (51) 3288- 1160 e no endereço: <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/fornecedor#/home>.

3.11. O credenciamento prévio, acima referido, não se confunde com o certificado cadastral junto à CELIC (mediante emissão do CFE), o qual é opcional, vale dizer, diferentemente do credenciamento prévio acima referido, o certificado cadastral (CFE) não é obrigatório para participação no presente certame.

3.12. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo à CELIC/RS, ao BANRISUL ou ao DAEB responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.13. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DAEB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.14. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS

4. Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a aplicação dos benefícios previstos poderia comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em razão das características técnicas do objeto e das condições de mercado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária:

Órgão: 17	DAEB-DEPART DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ
Unidade: 4	DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Função: 4	ADMINISTRACAO

Subfunção: 122 ADMINISTRACAO GERAL
Programa 5 AMBIENTE SUSTENTÁVEL, GARANTIA DE FUTUR
Proj./Atividade: 2041 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso: 1501 - 0400 LIVRE Outros Recursos não Vinculados
Complemento: 0 NÃO SE APLICA

6. DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES

6.1. No cadastramento de sua proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio, da plataforma eletrônica do PREGÃO ONLINE BANRISUL, que:

6.1.1. a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

6.1.2. a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

6.1.3. os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura do contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

6.1.4. a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

6.1.5. a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

6.1.6. até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

6.1.7. a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

6.1.8. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6.1.9. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

6.1.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

6.2. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

6.3. As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

6.4. Até o momento da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

6.5. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. A apresentação consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único (extensões TXT, DOC, PDF e XLS, com tamanho máximo de 20 MB), contendo:

(a) Planilha do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços deste Edital devidamente preenchida;

(a.1) Caso o licitante opte em não utilizar a planilha disponibilizada, a proposta deverá ser enviada com as mesmas informações e declarações constantes do Anexo II.

7.2. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo, inclusive tributos atuais ou que venham a substituí-los em decorrência da implementação da Reforma Tributária prevista na Emenda Constitucional nº 132/2023.

7.4. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do pregão.

7.5. Transcorrido o prazo, a empresa será instada a se manifestar acerca da prorrogação do prazo de validade de sua proposta, com manutenção de prazos e valores, por novo período de 60 (sessenta) dias.

7.6. A resposta deverá ser encaminhada à Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do questionamento (via chat de sessão, envio do e-mail ou ofício).

7.7. A omissão da empresa quanto à anuência com a prorrogação do prazo de validade de sua proposta de preços, dentro do prazo máximo estabelecido, será interpretada pela Administração como desistência da empresa em continuar o processo de contratação.

7.8. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

8.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2. **Será desclassificada a proposta que:**

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas previstas no edital e seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

8.3. A análise da exequibilidade das propostas observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover diligências para aferição da viabilidade econômica da proposta apresentada.

8.4. O julgamento considerará o valor global da proposta, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, encargos sociais, tributos, administração da obra, seguros e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

8.5. A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. No dia e hora previstos neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

9.2. Caberá aos licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

9.3. Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e os lances.

9.4. Somente poderá participar da rodada de lances, o licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços, bem como que tenha manifestado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.11. Os licitantes deverão manter a impessoalidade na sala de disputa não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

9.12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as ofertas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.13 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a pedido ou de ofício, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.14. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.15. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poder o representante de cada licitante deverá estar conectado ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo encaminhar seus lances exclusivamente por meio eletrônico.

9.16. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos horário de registro e valor.

9.17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitados os intervalos entre lances estabelecidos no preâmbulo e observadas as regras estabelecidas neste Edital.

9.18. O sistema não registrará o lance se ainda não decorridos os intervalos previstos no preâmbulo.

9.19. Somente será aceito que o licitante ofereça lance cujo valor for inferior ao último por ele ofertado e que tenha sido registrado no sistema.

9.20. O decréscimo mínimo mencionado no preâmbulo deste Edital deverá ser observado em relação ao menor lance registrado no sistema eletrônico.

9.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

9.23. Caso o licitante não apresente lance durante a sessão, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

9.25. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos licitantes, no endereço eletrônico para divulgação.

9.26. A etapa de lances da sessão pública observará preferencialmente:

9.26.1. O transcurso do tempo estipulado no preâmbulo deste Edital.

9.26.2. O aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico.

9.26.3. O transcurso do tempo registrado no sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente finalizada a recepção de lances.

9.26.4. O encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de melhor proposta, para que seja obtida melhor vantagem, observado o critério de julgamento do item 8 do Edital, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste ato convocatório. A negociação poderá ser acompanhada, via sistema eletrônico, pelos demais licitantes.

9.26.5. A realização de exame quanto à compatibilidade de seus preços (global e unitários) em relação aos de mercado.

9.26.6. O aceite, por parte do Pregoeiro, do valor final, em caso de atendidas as condições editalícias e de compatibilidade desse valor em relação ao preço estimado.

9.26.7. A intimação da licitante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para que apresente a proposta final (Anexo II – Formulário de proposta de preços) com os valores readequados à disputa e/ou à negociação, via sistema eletrônico, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, podendo a critério deste ser prorrogado.

- a) Os preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados.
- b) Em caso de compatibilidade, ocorrerá o “aceite da proposta”, pelo qual será considerada como vencedora, momento em que a fase da proposta será considerada encerrada.

9.27. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.28. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro convocará a proposta subsequente para a adoção das providências previstas no subitem 9.26.4. e seguintes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de preços, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, momento em que o licitante detentor de tal proposta será declarado vencedor;

9.29. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.30. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, com o aceite da proposta, estará finalizada a fase de proposta.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado pela Administração mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, observando-se as características técnicas, operacionais e quantitativas da solução pretendida, conforme item 13 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

10.2. A estimativa de preços considerou soluções compatíveis com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, abrangendo todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive fornecimento dos equipamentos, licenciamento da solução, implantação, integração sistêmica, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, fornecimento de bobinas, encargos legais e demais despesas inerentes à execução contratual.

10.3. O valor estimado da contratação possui caráter referencial e destina-se à análise da aceitabilidade das propostas, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

10.4. O detalhamento da pesquisa de preços, das fontes consultadas, da metodologia utilizada e da memória de cálculo integra o processo administrativo da contratação, permanecendo disponível para consulta dos interessados nos termos da legislação aplicável.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor máximo admitido pela Administração, quando expressamente estabelecido neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O Pregoeiro oportunizará ao licitante declarado vencedor inserir, no campo respectivo do portal eletrônico, os documentos de habilitação listados a seguir.

11.2. Durante o exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU - Portal da Transparência do Governo Federal - CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/).

11.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

11.2.3. Cadastro Informativo do Estado do Rio Grande do Sul - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96 e alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96 e alterações.

11.2.4. Havendo apontamento, registro ou pendência em face de algum licitante ou em relação ao(s) sócio(s) majoritário(s) das sociedades empresárias, poderá haver sua exclusão do certame e/ou inabilitação, dependendo dessa medida da extensão dos efeitos da punição constante de qualquer um dos cadastros referidos no subitem anterior.

11.3. O licitante que for declarado vencedor, deverá inserir no campo "Habilitação" do Portal Banrisul, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os documentos seguintes:

11.3.1. Habilitação jurídica:

a) Sociedade empresária, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Ato de autorização: decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, expedida pela Receita Federal – extraída no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>.

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação, extraída no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011) – extraída no link: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

i) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (matriz/filial, para as empresas sediadas em qualquer unidade da federação). O site pertinente para a expedição da certidão estadual é o www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx;

j) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos, expedida pela Fazenda Pública Estadual de origem (matriz/filial, no caso de empresas de fora do Estado do RS), referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, nas unidades da federação que a exigirem;

k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual;

l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

m) Prova de regularidade com o DAEB, sendo empresa de Bagé/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.2. Econômico-financeira:

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

(b) Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando que a licitante possui índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1,0 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

(b.1) Os índices relacionados na alínea "b" serão calculados considerando apenas o último exercício social apresentado, nos termos do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 11/2023 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.

(c) Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices mencionados na alínea "b", deverá comprovar que possui patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.

11.3.2.1. As demonstrações contábeis referidas na alínea "b" do subitem 9.2.3 são as seguintes:

I. para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital;

II. para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

III. para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais.

11.3.2.2. Se a licitante estiver obrigada pela legislação aplicável a atender mais de uma das formas dispostas acima, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins de qualificação econômico-financeira nesta licitação.

11.3.2.3. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.3.2.4. Caso a pessoa jurídica licitante tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, os demonstrativos contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura, sem prejuízo do atendimento de todas as demais exigências da habilitação.

11.3.2.5. A apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitante, emitido pela CAGE (sisacf.sefaz.rs.gov.br), respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos mencionados na alínea "b" do subitem 9.2.3.

11.3.2.6. Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

11.3.2.7. É dispensada a exigência da alínea "b" para o Microempreendedor Individual – MEI, que está desobrigado da elaboração do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

11.3.3. Qualificação técnica:

11.3.3.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.3.3.2. Para fins de comprovação da compatibilidade prevista no item anterior, serão considerados aptos os atestados que demonstrem a prestação de serviços envolvendo, cumulativamente ou não:

- a) fornecimento ou disponibilização de solução de registro eletrônico de ponto;
- b) software de gestão de frequência ou controle eletrônico de jornada;
- c) implantação, configuração ou parametrização de sistemas de controle de frequência;
- d) integração entre sistemas de gestão de frequência e sistemas corporativos;
- e) suporte técnico, manutenção ou sustentação de solução de controle eletrônico de ponto.

11.3.3.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante.

11.3.3.4. Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação da entidade emitente, período de execução, descrição dos serviços executados e manifestação quanto ao seu cumprimento satisfatório.

11.3.3.5. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3.6. A licitante deverá declarar que a solução ofertada atende aos requisitos da Portaria MTE nº 671/2021 aplicáveis ao Registrador Eletrônico de Ponto por Programa (REP-P), sem prejuízo da comprovação durante a Prova de Conceito – POC.

11.3.3.7. A comprovação da compatibilidade funcional da solução ofertada com os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência ocorrerá mediante a realização da Prova de Conceito (POC), na forma estabelecida neste Edital.

11.3.3.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro/Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3.4. A apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado (CFE) e seu Anexo, emitido pela CELIC/RS, dispensa a apresentação da documentação de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira (certidão negativa de falência), desde que os prazos de validade desses documentos e do próprio CFE estejam atualizados na data da sessão pública da licitação, mantendo-se a obrigatoriedade da apresentação dos demais documentos: habitação jurídica, qualificação técnica (se exigido no edital) e qualificação econômico-financeira (se exigido no edital).

11.3.5. A pessoa jurídica já cadastrada na CELIC/RS e cujo CFE contenha documento(s) com data de validade vencida poderá apresentar documento atualizado em substituição a outro, constante do CFE (vigente), cuja validade tenha expirado anteriormente à data de abertura da sessão.

11.3.6. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio.

11.3.7. O licitante que possuir filial(is) deverá observar o disposto a seguir:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da filial, ressalvado os casos em que a legislação ou pela própria natureza, comprovadamente, atribua somente à matriz, qualquer dos documentos exigidos, caso em que apresentará os documentos da matriz;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

11.3.8. Após apresentada a documentação, esta será analisada e terá sua autenticidade conferida.

11.3.9. A verificação da autenticidade de documentos pelo DAEB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.3.10. Havendo dúvida com relação a algum documento disponibilizado no sistema, poderá ser solicitada pelo Pregoeiro a sua apresentação em meio físico, por meio de original ou de cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do pregoeiro. Os documentos originais deverão ser entregues/enviados na Rua Marechal Deodoro, 451, centro, Bagé/RS - CEP 96.400-400.

11.3.11. Em caso de não atendimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e fará a convocação referida no subitem 9.26.4. deste Edital.

11.3.12. As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de noventa (90) dias, contado da data de sua emissão.

11.3.13. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

11.3.14. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

11.3.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, SOMENTE será permitida a inclusão, substituição ou supressão, no todo ou em parte, de documentos ou outros meios comprobatórios de regularidade fiscal, social ou trabalhista, inclusive eletrônicos, nos prazos e condições previstos na legislação e estipulados em sessão pelo Pregoeiro.

11.3.16. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados são permitidas, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.3.17. Será INABILITADO o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.3.18. Em caso de atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital, o Pregoeiro julgará a licitante habilitada e a declarará vencedora do certame, momento em que o sistema automaticamente dará início ao prazo para a manifestação da intenção de recurso. Observar-se-á, quanto aos recursos, o estabelecido no item 12 (capítulo de recurso) deste Edital.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Dos atos do Pregão, caberá recurso administrativo em face de:

- a) Julgamento das propostas.
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
- c) Anulação ou revogação da licitação.

12.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação e inabilitação de licitante (subitens 12.1.1 e 12.1.2), durante o período para manifestação da intenção de recurso, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio de sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3. Ocorrendo a manifestação de intenção em recorrer, o Pregoeiro fará o juízo de admissibilidade do recurso.

12.4. Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da declaração do vencedor da licitação no sistema eletrônico.

12.5. Sendo admitido o recurso, serão fixados tanto o prazo de três (3) dias úteis para o(s) licitante(s) recorrente(s) apresentar(em) as suas razões de recurso, inserindo-as no campo respectivo do sistema, quanto igual prazo para os demais licitantes apresentarem, querendo, suas contrarrazões, também inserindo-as no campo respectivo do sistema, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesse

12.6. A falta de manifestação imediata dos licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a decadência desse direito, autorizando a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.7. O Pregoeiro deverá manifestar-se sobre as peças recursais, podendo realizar diligências para subsidiar a sua manifestação.

12.8. Em caso de manutenção da(s) decisão(ões) adotadas durante o procedimento, o recurso deverá ser enviado para o conhecimento e a decisão da autoridade superior competente.

12.9. Em caso de acolhimento do recurso, em juízo de reconsideração, o Pregoeiro invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, retomando o procedimento consoante os atos não invalidados.

12.10. Analisado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s), em se constatando a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.11. Em caso de acolhimento do recurso, a autoridade superior competente invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, retomando-se o procedimento consoante os atos não invalidados.

12.12. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

12.13. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, desde que solicitados formalmente à Equipe de Licitações.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução contratual;

VI – fraudar a licitação ou a contratação;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Considera-se não manutenção da proposta, dentre outras hipóteses:

a) deixar de encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado, quando exigida;

b) recusar-se a encaminhar informações ou documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro;

c) solicitar sua desclassificação após o encerramento da fase competitiva, sem justificativa aceita pela Administração;

d) apresentar proposta em desacordo com as exigências do Edital.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.4. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Contrato em razão do descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), da indisponibilidade injustificada da solução, do descumprimento dos prazos de atendimento e solução de chamados técnicos ou de outras obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis.

14.8. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, o qual será respondido no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2. A impugnação/esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@daeb.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Marechal Deodoro, 451, centro, Equipe de Licitações, Bagé/RS, (53) 3240-7800, ramal 221, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

15.3. O Pregoeiro, auxiliado pelas áreas competentes pela elaboração do Edital, decidirá sobre o esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até três 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado-se ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

15.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no prazo legal, tanto no portal eletrônico Pregão Online Bannisul quanto no sítio eletrônico da Administração: www.daeb.com.br/licitacoes

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Pregão Online Bannisul e vincularão os participantes e a Administração.

15.7. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

15.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, e a segurança da contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

16.2.

16.3. O prazo previsto no item 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de execução constará no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.5. A prorrogação dos prazos de execução será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.8. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.9. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.12. Na hipótese do item 16.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.13. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 11 deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa e do recebimento da respectiva Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato a regular execução dos serviços contratados.

17.2. O pagamento ficará condicionado:

I – ao atesto da execução regular dos serviços pelo fiscal do contrato;

II – à apresentação da Nota Fiscal correspondente ao período de referência;

III – à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas durante a contratação;

IV – à apresentação dos documentos eventualmente exigidos para fins de liquidação da despesa.

17.3. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

a) identificação do contrato;

b) número do processo licitatório;

c) período de referência da prestação dos serviços;

d) discriminação dos serviços executados;

e) retenções tributárias aplicáveis.

17.4. A contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato os documentos necessários à liquidação da despesa, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista quando exigidos pela Administração.

17.5. As Notas Fiscais deverão observar a legislação tributária vigente à época da emissão do documento fiscal, inclusive as disposições decorrentes da implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo, abrangendo, quando aplicável, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), o Imposto Seletivo (IS) e demais tributos, contribuições, retenções ou obrigações acessórias instituídos por legislação superveniente.

17.5.1. Eventuais alterações na forma de emissão dos documentos fiscais, destaque de tributos, retenções tributárias ou cumprimento de obrigações acessórias

decorrentes de modificações legislativas posteriores à apresentação da proposta deverão ser observadas pela contratada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas contratuais relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.6. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, devendo os dados bancários ser informados e mantidos atualizados durante toda a vigência contratual.

17.7. O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, salvo hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

17.8. Na fase de liquidação da despesa, a Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais de controle e regularidade fiscal, inclusive CADIN/RS, quando aplicável, para verificação do cumprimento das condições exigidas para contratação com o Poder Público.

17.9. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para regularização, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

17.10. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção de pagamentos, aplicação de penalidades e demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.11. A Administração poderá realizar glosas proporcionais nos pagamentos quando constatado descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), indisponibilidade injustificada da solução, atraso no atendimento de chamados técnicos ou outras ocorrências previstas no Termo de Referência e no Contrato.

17.12. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades assumidas em decorrência da execução contratual, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados.

18. DA GARANTIA

18.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade durante toda a execução contratual e até 90 (noventa) dias após o término da vigência.

18.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.3. A contratada deverá apresentar a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

18.4. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido poderá caracterizar descumprimento das condições necessárias à contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas aplicadas, prejuízos causados à Administração, inadimplemento contratual e demais hipóteses previstas na legislação.

18.6. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação da vigência ou utilização parcial da garantia, a contratada deverá promover sua complementação ou renovação, mantendo-se o percentual originalmente exigido.

18.7. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, desde que não existam pendências financeiras, administrativas ou contratuais imputáveis à contratada.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO DAEB

19.1. Conforme Termo de Referencia, anexo I do Edital e Clausula Décima Primeira do Termo de Contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Conforme Termo de Referencia, anexo I do Edital e Clausula Décima do Termo de Contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os atos decorrentes desta licitação serão processados eletronicamente por meio do sistema utilizado para realização do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. As atas da sessão pública deverão conter os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de recurso, dos recursos eventualmente interpostos e do resultado final da licitação.

21.3. Os demais atos e documentos pertinentes ao procedimento licitatório integrarão os autos do processo administrativo correspondente.

21.4. A participação na presente licitação implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

21.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações prestadas sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da desclassificação, inabilitação ou rescisão contratual, conforme o caso.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, sua validade jurídica ou a competitividade do certame, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

21.7. É facultado ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio ou à autoridade competente promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

21.8. As informações relativas a esta licitação serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais adotados pela Administração.

21.9. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos, registros e informações relacionados à execução contratual aos representantes da Administração, do controle interno e dos órgãos de controle externo, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.10. A homologação do resultado da licitação não gera direito adquirido à contratação, permanecendo condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.11. Este Edital, seus anexos, a proposta vencedora e o instrumento contratual constituem partes integrantes e indissociáveis da contratação.

21.12. O contratado ficará sujeito ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta Contratual e nos demais documentos integrantes da contratação.

21.13. A Administração poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

21.15. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão, sucessivamente:

I – o Edital;

II – o Termo de Referência;

III – a Minuta Contratual;

IV – os demais anexos.

21.16. Os prazos previstos neste Edital iniciam-se e encerram-se exclusivamente em dias de expediente administrativo do DAEB, salvo disposição expressa em contrário.



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



21.17. Fica eleito o foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual que não possam ser solucionadas na esfera administrativa.

21.18. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22. DOS ANEXOS:

Anexo I – TERMO DE REFERENCIA

Anexo II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor) se houver

Anexo III - MINUTA DE CONTRATO

Bagé, 23 de maio de 2026.

Max Geraldo Meinke
Diretor Geral DAEB



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência e a Relação de Itens da Licitação, partes integrantes deste Edital, estão disponíveis na Internet para download em <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/editais/pesquisar>, na aba "Documentos Anexos" e em <http://daeb.com.br/licitacao/>, na aba "EDITAL", desta licitação.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
1	Solução integrada de gestão e controle eletrônico de frequência dos servidores do DAEB, contemplando o fornecimento, em regime de cessão de uso, de 05 (cinco) equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto por Programa (REP-P) com reconhecimento biométrico facial (04 ativos e 01 reserva técnica), software de gestão de frequência em ambiente web (SaaS), portal do servidor, aplicativo móvel, integração com o sistema E-CIDADES, implantação, configuração, parametrização, migração de dados quando necessária, capacitação presencial dos usuários indicados pela Administração, operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, atualizações legais, corretivas e evolutivas, fornecimento contínuo de bobinas e demais serviços necessários à plena operacionalização da solução durante toda a vigência contratual.	Mês	12	R\$	R\$

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

- Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
- Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
- Prazo de entrega (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
- Prazo de garantia dos produtos (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



e) Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

Dados da empresa:

Nome da empresa ou Razão Social: CNPJ:

Endereço Completo: Telefone:

E-mail:

Dados do Representante da empresa:

Nome completo:

N. RG:

N. CPF Telefone fixo: Tel. Celular: E-mail:

Data:

Assinatura do representante legal

ANEXO III

Termo de Contrato n.º XXXX celebrado entre o Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé - DAEB e a [CONTRATADA], para consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão e controle eletrônico de frequência dos servidores do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB, compreendendo o fornecimento, em regime de cessão de uso, de equipamentos de registro eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento biométrico facial, software de gestão de frequência em ambiente web, aplicativo móvel, portal do servidor, serviços de implantação, configuração, parametrização, integração com o sistema E-CIDADES, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações tecnológicas, fornecimento de bobinas e demais serviços necessários à plena execução da solução, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação compreenderá, no mínimo:

I – fornecimento de 4 (quatro) equipamentos de registro eletrônico de ponto para instalação nas unidades operacionais do DAEB;

II – fornecimento de 1 (um) equipamento destinado à reserva técnica;

III – disponibilização de software de gestão eletrônica de frequência em ambiente web;

IV – disponibilização de portal do servidor para consulta de registros e informações funcionais;

V – disponibilização de aplicativo móvel compatível com Android e iOS;

VI – integração com o sistema de gestão de recursos humanos E-CIDADES;

VII – implantação, configuração, parametrização e testes operacionais;

VIII – capacitação presencial dos usuários indicados pela Administração;

IX – operação assistida após a implantação;

X – suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e atualização da solução durante toda a vigência contratual;

XI – geração dos arquivos e relatórios exigidos pela Portaria MTE nº 671/2021;

XII – fornecimento das bobinas necessárias ao funcionamento dos equipamentos.

1.3. O objeto será executado sob regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada e interdependente dos componentes da solução contratada.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

1.5. A licitação será julgada pelo critério de menor preço global.

1.6. Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser instalados, inicialmente, nos seguintes locais:

I – Sede Administrativa do DAEB, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 451, Centro, Bagé/RS;

II – Estação de Tratamento de Água – ETA, localizada na Rua João Teixeira de Oliveira, nº 150, Bairro Narciso Suñé, Bagé/RS;

III – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, localizada na Rua Eduardo Contreiras Rodrigues, nº 285, Bagé/RS;

IV – Barragem da Arvorezinha, localizada na Estrada da Arvorezinha, s/n, Bagé/RS.

1.7. Além dos equipamentos destinados às unidades operacionais indicadas no item anterior, a contratada deverá disponibilizar 1 (um) equipamento adicional destinado à reserva técnica, apto à substituição imediata de qualquer equipamento em operação, nos termos previstos neste Edital e seus anexos.

1.8. A Administração poderá, durante a vigência contratual, promover a realocação dos equipamentos entre suas unidades operacionais ou indicar novos locais de instalação situados no Município de Bagé/RS, desde que mantidas as características e quantitativos contratados, sem alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.9. O objeto será executado sob regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada e interdependente dos componentes da solução contratada.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor do contrato será de R\$ (), conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
1	Solução integrada de gestão e controle eletrônico de frequência dos servidores do DAEB, contemplando o fornecimento, em regime de cessão de uso, de 05 (cinco) equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto por Programa (REP-P) com reconhecimento biométrico facial (04 ativos e 01 reserva técnica), software de gestão de frequência em ambiente web (SaaS), portal do servidor, aplicativo móvel, integração com o sistema E-CIDADES, implantação, configuração, parametrização, migração de dados quando necessária, capacitação presencial dos usuários indicados pela Administração, operação assistida, suporte técnico, manutenção	Mês	12	R\$	R\$

	preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, atualizações legais, corretivas e evolutivas, fornecimento contínuo de bobinas e demais serviços necessários à plena operacionalização da solução durante toda a vigência contratual.				
--	---	--	--	--	--

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 17 DAEB-DEPART DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ
 Unidade: 4 DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 Função: 4 ADMINISTRACAO
 Subfunção: 122 ADMINISTRACAO GERAL
 Programa 5 AMBIENTE SUSTENTÁVEL, GARANTIA DE FUTUR
 Proj./Atividade: 2041 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
 Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Recurso: 1501 - 0400 LIVRE Outros Recursos não Vinculados
 Complemento: 0 NÃO SE APLICA

CLAUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação, configuração, parametrização, integração sistêmica, treinamento, implantação e disponibilização operacional completa da solução no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

4.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Implantação contendo cronograma detalhado das atividades, responsáveis, etapas de configuração, integração, treinamento, testes, operação assistida e entrada em produção da solução.

4.3. A implantação deverá contemplar, no mínimo:

- I – disponibilização e instalação dos equipamentos de registro eletrônico de ponto;
- II – configuração e parametrização da solução;
- III – integração com o sistema de gestão de recursos humanos E-CIDADES;
- IV – migração e validação dos dados necessários à operação da solução, quando aplicável;
- V – realização dos testes operacionais e de integração;
- VI – capacitação presencial dos usuários indicados pela CONTRATANTE;

VII – transferência de conhecimento aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

VIII – disponibilização operacional da solução.

4.4. Após a implantação, a CONTRATADA deverá prestar operação assistida pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, realizando suporte técnico prioritário, acompanhamento operacional e correção de eventuais inconsistências identificadas durante o processo de homologação.

4.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: após a conclusão da instalação, implantação inicial e disponibilização operacional da solução;

II – Recebimento Definitivo: após a homologação técnica pela CONTRATANTE, mediante verificação do pleno funcionamento da solução, da integração sistêmica, da operação dos equipamentos, da geração dos arquivos legais exigidos pela Portaria MTE nº 671/2021 e do atendimento das demais exigências previstas no Termo de Referência.

4.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, desempenho, segurança, conformidade legal e funcionalidade da solução.

4.7. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal ou comissão designada pela CONTRATANTE.

4.8. Constatadas falhas, defeitos, inconsistências operacionais ou descumprimento das especificações contratuais, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

4.9. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução contratual durante toda a vigência do contrato.

4.10. A execução dos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos, fornecimento de bobinas e demais obrigações contratuais permanecerá vigente durante todo o período contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA: GARANTIA,

5.1. A CONTRATADA garante o pleno funcionamento da solução fornecida durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a manter os equipamentos, softwares, integrações, serviços de suporte e demais componentes do objeto em condições adequadas de operação, observadas as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

5.2. A garantia compreende, sem ônus adicional para a CONTRATANTE:

I – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

II – substituição de equipamentos defeituosos, inoperantes ou que apresentem falhas recorrentes;

III – correção de erros, falhas ou inconsistências do software;

IV – suporte técnico aos usuários autorizados;

V – atualizações corretivas, legais e evolutivas compatíveis com o escopo contratado;

VI – manutenção da integração com o sistema E-CIDADES, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

VII – fornecimento das bobinas necessárias ao funcionamento dos equipamentos;

VIII – adequações necessárias ao atendimento da Portaria MTE nº 671/2021 e demais normas supervenientes aplicáveis ao objeto contratado.

5.3. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos, inconsistências, indisponibilidades ou irregularidades identificadas na solução durante a vigência contratual, observando os prazos de atendimento e solução estabelecidos nos níveis mínimos de serviço (SLA).

5.4. Sempre que a correção não puder ser realizada dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, a CONTRATADA deverá adotar solução alternativa que assegure a continuidade dos registros de frequência e a operação da solução até a completa regularização da ocorrência.

5.5. Os equipamentos disponibilizados deverão ser novos ou seminovos em perfeitas condições de uso, compatíveis com as especificações técnicas contratadas e aptos à operação contínua durante toda a vigência contratual.

5.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas da solução, defeitos dos equipamentos, erros de processamento, falhas de integração, perda de dados ou inadequada execução dos serviços contratados, observado o devido processo legal.

5.7. O recebimento definitivo da solução não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, pela integridade dos registros de frequência, pela segurança das informações tratadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato.

5.8. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA permanecerá responsável pela correção de falhas comprovadamente originadas durante a execução do contrato e comunicadas pela CONTRATANTE antes do encerramento definitivo da relação contratual.

CLAUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços contratados e após o atesto da execução pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa e do recebimento da respectiva Nota Fiscal, desde que atendidas todas as exigências contratuais.

6.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I – Nota Fiscal correspondente ao período de referência;
- II – relatório mensal de execução dos serviços;
- III – relatório de chamados técnicos atendidos no período, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- IV – demais documentos eventualmente exigidos para a liquidação da despesa.

6.4. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do contrato;
- II – número do processo administrativo e da licitação;
- III – período de referência da prestação dos serviços;
- IV – discriminação dos serviços executados;
- V – retenções tributárias incidentes, quando aplicáveis.

6.5. As Notas Fiscais deverão observar a legislação tributária vigente à época da emissão do documento fiscal, inclusive as disposições decorrentes da implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo, abrangendo, quando aplicável, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), o Imposto Seletivo (IS) e demais tributos, retenções ou obrigações acessórias instituídos por legislação superveniente.

6.6. Eventuais alterações na forma de emissão dos documentos fiscais, retenções tributárias ou obrigações acessórias decorrentes de modificações legislativas posteriores à apresentação da proposta deverão ser observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo das disposições contratuais relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.7. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATANTE poderá realizar consultas aos sistemas oficiais de controle para verificação da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.9. Constatada irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularização, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

6.10. A CONTRATANTE poderá promover glosas proporcionais sobre os valores faturados quando constatado:

- I – descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- II – indisponibilidade injustificada da solução;
- III – atraso no atendimento ou solução de chamados técnicos;

IV – falhas operacionais recorrentes;

V – descumprimento de obrigações contratuais previstas neste Contrato ou no Termo de Referência.

6.11. A aplicação de glosas observará prévia manifestação da CONTRATADA e será devidamente motivada pela fiscalização contratual.

6.12. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços prestados nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, disponibilidade e conformidade da solução contratada.

6.13. A superveniência de alterações legislativas, tributárias ou regulatórias que comprovadamente impactem os custos de execução contratual poderá ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva da efetiva repercussão econômica, donexo causal entre o evento superveniente e a alteração dos encargos da contratação, bem como da ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLAUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. Caberá ao DAEB:

a) emitir a Ordem de Início dos Serviços e demais documentos necessários à execução contratual;

b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidores formalmente designados;

c) disponibilizar as informações técnicas e operacionais necessárias à adequada execução contratual;

d) permitir acesso da contratada aos locais de instalação e manutenção dos equipamentos, mediante agendamento prévio e observadas as normas internas da Autarquia;

e) atestar os serviços efetivamente executados, após verificação de conformidade com as exigências contratuais;

f) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato;

g) comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;

h) rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência;

i) exercer a gestão e fiscalização contratual nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) disponibilizar ambiente operacional mínimo necessário à instalação da solução, incluindo energia elétrica e conectividade local compatível com a operação dos equipamentos;

k) indicar formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento da implantação, homologação, gestão e fiscalização da contratação;

l) disponibilizar as informações cadastrais e operacionais necessárias à parametrização da solução e à integração com o sistema E-CIDADES.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

a) executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações técnicas, prazos, níveis mínimos de serviço e demais condições previstas no Edital, Termo de Referência e Contrato;

b) fornecer todos os equipamentos, softwares, licenças, integrações, acessórios, mão de obra, suporte técnico e demais recursos necessários à plena execução contratual;

c) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas na licitação;

d) prestar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e atendimento aos chamados técnicos nos prazos estabelecidos contratualmente;

e) comunicar formalmente ao DAEB qualquer fato que possa impactar a execução dos serviços, indicando as medidas corretivas adotadas;

f) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

g) arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

h) manter seus empregados devidamente identificados durante a execução dos serviços presenciais;

i) garantir a continuidade operacional da solução durante toda a vigência contratual;

j) assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança das informações tratadas no âmbito da contratação;

k) observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela proteção dos dados biométricos, funcionais e cadastrais tratados durante a execução contratual;

l) manter mecanismos de backup, recuperação de dados, rastreabilidade de operações e controle de acessos compatíveis com a natureza da solução contratada;

m) disponibilizar ferramenta eletrônica para abertura, acompanhamento e gerenciamento de chamados técnicos;

n) disponibilizar relatórios técnicos e operacionais sempre que solicitado pela Administração;

- o) garantir a compatibilidade e integração da solução com o sistema E-CIDADES e com eventuais atualizações ou versões evolutivas deste, desde que mantidas as características técnicas e funcionais essenciais existentes na data da contratação;
- p) não ceder ou transferir integralmente o objeto contratado sem prévia autorização formal da Administração, permanecendo responsável pela execução contratual mesmo em caso de subcontratação admitida legalmente;
- q) guardar sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, documentos e registros obtidos em decorrência da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato;
- r) não utilizar, compartilhar, reproduzir ou divulgar dados e informações obtidos em decorrência da contratação para finalidade diversa da execução contratual;
- s) promover, ao término da vigência contratual, a retirada dos equipamentos fornecidos, sem prejuízo da preservação, transferência e disponibilização integral dos dados pertencentes à Administração;
- t) disponibilizar, ao término do contrato, mecanismo de exportação das informações e registros em formato interoperável, estruturado e legível, sem ônus adicional para a Administração;
- u) observar as atualizações legais e normativas aplicáveis ao objeto contratado, promovendo os ajustes necessários ao adequado funcionamento da solução dentro do escopo originalmente contratado;
- v) manter a solução em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021 durante toda a vigência contratual, promovendo as adequações necessárias decorrentes de alterações normativas aplicáveis ao objeto contratado;
- w) disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, os arquivos e relatórios regulamentares exigidos pela Portaria MTE nº 671/2021, incluindo AFD, AEJ e demais documentos aplicáveis à solução contratada;
- x) comunicar formalmente à Administração, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação, indisponibilidade relevante da solução, perda de dados ou ocorrência que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade das informações tratadas durante a execução contratual;
- y) prestar todas as informações, esclarecimentos, acessos e documentos necessários ao exercício das atividades de gestão e fiscalização contratual pela Administração;
- z) assegurar que os registros originais de marcação de ponto permaneçam íntegros, preservados e auditáveis durante toda a vigência contratual, vedada sua exclusão, sobrescrita ou alteração sem a correspondente rastreabilidade dos eventos realizados;
- aa) disponibilizar equipamento substituto ou promover a substituição definitiva do equipamento defeituoso sempre que constatada indisponibilidade que comprometa a continuidade da operação;

ab) garantir a preservação dos registros realizados durante eventuais períodos de indisponibilidade de comunicação, promovendo sua sincronização automática após o restabelecimento da conectividade;

ac) prestar treinamento complementar aos usuários indicados pela Administração sempre que houver atualização relevante da solução que implique alteração de funcionalidades ou procedimentos operacionais;

ad) colaborar com eventual processo de transição contratual ao término da vigência, fornecendo informações, exportação de dados e apoio técnico razoável necessário à continuidade dos serviços pela Administração ou por futura contratada.

CLAUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução contratual;

VI – fraudar a licitação ou a contratação;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Considera-se não manutenção da proposta, dentre outras hipóteses:

a) deixar de encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado, quando exigida;

b) recusar-se a encaminhar informações ou documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro;

c) solicitar sua desclassificação após o encerramento da fase competitiva, sem justificativa aceita pela Administração;

d) apresentar proposta em desacordo com as exigências do Edital.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à

Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

8.4. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Contrato em razão do descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), da indisponibilidade injustificada da solução, do descumprimento dos prazos de atendimento e solução de chamados técnicos ou de outras obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.

8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis.

8.8. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLAUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

9.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – a paralisação injustificada da execução dos serviços;

III – o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço (SLA);

IV – a perda das condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;

V – a ocorrência de falência, dissolução ou extinção da CONTRATADA;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas pela CONTRATANTE;

VII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração.

9.4. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços pelo prazo necessário à adoção das medidas de transição definidas pela CONTRATANTE, observado o interesse público e os limites legais aplicáveis.

9.5. Quando da extinção do contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem ônus adicional:

I – todos os registros de frequência armazenados durante a execução contratual;

II – os dados cadastrais dos usuários;

III – os espelhos de ponto, relatórios e históricos existentes;

IV – os arquivos AFD, AEJ e demais documentos exigidos pela Portaria MTE nº 671/2021;

V – mecanismo de exportação dos dados em formato eletrônico estruturado, interoperável e legível.

9.6. A transferência dos dados deverá ocorrer de forma íntegra, segura e acompanhada da documentação técnica necessária à sua correta utilização pela CONTRATANTE ou por eventual empresa sucessora.

9.7. A extinção contratual não autoriza a exclusão, retenção, bloqueio ou inutilização dos dados pertencentes à CONTRATANTE.

9.8. Após a confirmação da transferência integral dos dados e autorização formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a exclusão segura das informações sob sua guarda, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ressalvadas as hipóteses legais de conservação obrigatória.

9.9. A devolução ou retirada dos equipamentos fornecidos em regime de cessão de uso ocorrerá em prazo e condições definidos pela CONTRATANTE, de modo a não comprometer a continuidade das atividades administrativas e dos registros de frequência dos servidores.

9.10. A extinção contratual será formalizada mediante termo próprio juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

I – ceder, transferir ou subcontratar integralmente o objeto contratado;

II – subcontratar atividades consideradas essenciais à execução da solução sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

III – utilizar, reproduzir, compartilhar, comercializar ou divulgar dados, informações, documentos ou registros obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste Contrato;

IV – promover qualquer tratamento de dados pessoais em desconformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V – impedir, dificultar ou restringir o acesso da CONTRATANTE aos dados, registros, relatórios, arquivos ou informações gerados pela solução contratada;

VI – excluir, alterar, sobrescrever ou inutilizar registros de frequência, arquivos legais, logs de auditoria ou quaisquer informações pertencentes à CONTRATANTE sem autorização formal e observância das normas aplicáveis;

VII – interromper a prestação dos serviços ou suspender o funcionamento da solução sem justificativa legal ou contratual;

VIII – utilizar softwares, equipamentos ou componentes que infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros;

IX – criar mecanismos que impeçam ou dificultem a futura migração dos dados para outra solução tecnológica;

X – realizar alterações relevantes na arquitetura, funcionalidades ou forma de operação da solução que possam impactar a execução contratual sem prévia comunicação e concordância da CONTRATANTE;

XI – utilizar os dados tratados durante a execução contratual para treinamento de sistemas, desenvolvimento de produtos, análises estatísticas, inteligência artificial ou qualquer outra finalidade não relacionada à execução do objeto contratado, salvo autorização expressa da CONTRATANTE e observadas as disposições legais aplicáveis.

10.2. É vedado à CONTRATANTE:

I – utilizar a solução em desacordo com suas finalidades institucionais ou em desconformidade com a legislação aplicável;

II – permitir o acesso de pessoas não autorizadas às funcionalidades administrativas da solução;

III – realizar intervenções técnicas nos equipamentos ou softwares fornecidos pela CONTRATADA sem autorização desta, ressalvadas as atividades de fiscalização contratual e as situações de interesse público devidamente justificadas.

10.3. O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável, neste Contrato e no Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante formalização por termo aditivo, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As alterações contratuais poderão decorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas:

I – da necessidade de modificação das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação;

II – da necessidade de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto;

III – da inclusão, exclusão ou alteração de locais de instalação dos equipamentos pertencentes à estrutura administrativa da CONTRATANTE;

IV – da adequação da solução a alterações normativas supervenientes aplicáveis ao objeto contratado;

V – da necessidade de ajustes operacionais ou tecnológicos que não descaracterizem o objeto originalmente contratado.

11.3. As alterações quantitativas observarão os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto licitado nem descaracterizar as condições que fundamentaram a contratação.

11.5. A superveniência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou alterações legislativas que impactem comprovadamente os custos da execução contratual poderá ensejar a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Eventuais impactos decorrentes da implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo, inclusive relacionados à CBS, IBS, Imposto Seletivo ou outros tributos que venham a substituir ou modificar a carga tributária incidente sobre a execução contratual, poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados:

I – a efetiva alteração dos encargos suportados pela CONTRATADA;

II – o nexo causal entre a alteração legislativa e o impacto econômico alegado;

III – a ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

11.7. O simples advento de alteração legislativa ou tributária não gera direito automático à revisão contratual, cabendo à parte interessada comprovar os pressupostos legais para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

11.8. Toda alteração contratual deverá ser previamente motivada, instruída nos autos do processo administrativo correspondente e formalizada por instrumento próprio, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A gestão contratual ficará sob responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos do DAEB, competindo ao gestor do contrato:

- I – acompanhar a execução global da contratação;
- II – controlar prazos contratuais;
- III – promover a interlocução institucional com a CONTRATADA;
- IV – adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução contratual;
- V – instruir processos relacionados a alterações contratuais, aplicação de penalidades, prorrogações e demais atos decorrentes da gestão do contrato.

12.3. A fiscalização técnica será exercida por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, competindo-lhe(s):

- I – acompanhar a execução técnica da solução contratada;
- II – verificar o funcionamento dos equipamentos, sistemas, integrações e demais componentes da solução;
- III – monitorar os níveis mínimos de serviço (SLA);
- IV – validar chamados técnicos, manutenções e substituições de equipamentos;
- V – acompanhar a disponibilidade da solução;
- VI – emitir registros e relatórios de fiscalização;
- VII – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas.

12.4. Compete ainda à fiscalização contratual:

- I – verificar a correta geração dos arquivos e relatórios exigidos pela Portaria MTE nº 671/2021;
- II – verificar a observância das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- III – acompanhar os procedimentos de backup, recuperação de dados e rastreabilidade das operações;
- IV – validar os documentos apresentados para fins de medição e pagamento;
- V – atestar a execução dos serviços efetivamente prestados.

12.5. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, acessos, relatórios, registros e documentos necessários ao exercício das atividades de fiscalização contratual.

12.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, inclusive quanto à qualidade dos serviços, funcionamento da solução, segurança das

informações, integridade dos registros de frequência, conformidade legal e atendimento das obrigações contratuais.

12.7. As ocorrências verificadas durante a execução contratual poderão ser registradas em relatórios, termos de ocorrência, notificações, atas de reunião, sistemas eletrônicos de acompanhamento ou outros instrumentos adotados pela CONTRATANTE.

12.8. A identificação de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais pela fiscalização não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

12.9. O(s) servidor(es) designado(s) para a gestão e fiscalização do contrato deverão declarar ciência de suas atribuições e responsabilidades, observadas as normas internas da CONTRATANTE.

12.10. A fiscalização contratual poderá solicitar, a qualquer tempo, demonstrações operacionais da solução, relatórios de disponibilidade, registros de auditoria, evidências de atendimento dos níveis mínimos de serviço e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública, as normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições de.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A CONTRATADA deverá manter a solução em conformidade com a legislação aplicável durante toda a vigência contratual, especialmente com a Portaria MTE nº 671/2021 e demais normas que disciplinem o registro eletrônico de jornada de trabalho.

14.2. Os registros de frequência, dados cadastrais, relatórios, arquivos eletrônicos, informações funcionais e demais dados tratados em decorrência da execução contratual constituem patrimônio informacional da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados pela CONTRATADA para finalidade diversa da execução do objeto contratado.

14.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela adoção das medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

14.4. Os registros originais de marcação de ponto deverão permanecer íntegros, preservados, auditáveis e rastreáveis durante toda a vigência contratual, vedada sua exclusão, alteração ou sobrescrita sem a correspondente trilha de auditoria.

14.5. A CONTRATADA deverá manter mecanismos adequados de backup, recuperação de dados, controle de acesso, rastreabilidade de operações e segurança da informação compatíveis com a natureza da solução contratada.

14.6. A CONTRATANTE terá acesso irrestrito aos seus dados, registros, relatórios e documentos gerados pela solução durante toda a vigência contratual.

14.7. É vedada a adoção de mecanismos tecnológicos, contratuais ou operacionais que impeçam ou dificultem a exportação, migração, transferência ou utilização dos dados pertencentes à CONTRATANTE.

14.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os arquivos AFD, AEJ e demais documentos exigidos pela Portaria MTE nº 671/2021 ou norma superveniente que venha a substituí-la.

14.9. Eventuais atualizações legais, regulamentares ou tecnológicas necessárias à manutenção da conformidade da solução com a legislação aplicável deverão ser implementadas pela CONTRATADA durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

14.10. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito nem novação, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato.

14.11. Permanecem vinculados a este Contrato, para todos os fins legais, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA e os demais documentos que instruíram a contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro de Bagé/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Bagé, ___de_____de 2026.

Diretor-Geral do DAEB.
CONTRATANTE

CONTRATADA



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br

